## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.658, DE 2009 (MENSAGEM Nº 82/09)

Aprova o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e

de Defesa Nacional

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

O texto do acordo, segundo Mensagem do Poder Executivo, tem como objetivos principais estender, de cinco para dez anos, a validade de vistos para nacionais dos Estados contratantes que viajam a turismo ou a negócios, bem como isentar os solicitantes dos emolumentos consulares para emissão de vistos, excetuada a taxa de solicitação.

2

Enviado à apreciação do Congresso Nacional, o Acordo recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme dispõe o art. 32, IV, a do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a proposição quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria é da competência do Congresso Nacional, visto que a este incumbe resolver definitivamente sobre tratados, acordos o atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, I da Constituição Federal. Foram, outrossim, observados os pressupostos constitucionais e regimentais para a apresentação e tramitação do presente projeto.

No âmbito da constitucionalidade material, não se vislumbra qualquer violação aos preceitos da Constituição de 1988.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.658, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator